



EMENDA LEGISLATIVA N. 02, DE 02 DE MARÇO DE 2026  
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 95/2025

Modifica o Projeto de Lei Ordinária n. 95, de 28 de novembro de 2025, que institui o Programa Municipal de Parcerias Público Privadas – PPP-Itapoá, disciplina as concessões plenas de serviços públicos, cria o Conselho Gestor e o Grupo Técnico Permanente, autoriza a instituição do Fundo Garantidor de Parcerias – FGP-Itapoá e estabelece normas gerais de estruturação, modelagem, contratação e execução de projetos no Município de Itapoá/SC.

Art. 1º Acrescenta o art. 8º-A ao Projeto de Lei Ordinária n. 95, de 28 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 8º-A A celebração de contrato de Parceria Público-Privada ou de Concessão Plena de Serviços Públicos dependerá de autorização legislativa específica, mediante lei própria, a ser aprovada pela Câmara Municipal de Itapoá.

§1º O projeto de lei autorizativo deverá estar instruído com:

I – Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA);

II – matriz de riscos;

III – estimativa de impacto orçamentário-financeiro;

IV – demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

V – minuta do edital e do contrato.

Art. 2º Acrescenta o art. 32-A ao Projeto de Lei Ordinária n. 95, de 28 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 32-A O Poder Executivo encaminhará anualmente à Câmara Municipal relatório circunstanciado de cada contrato de PPP ou concessão plena em vigor, contendo:

I – execução financeira do contrato;

II – indicadores de desempenho (KPIs);

III – aportes públicos realizados;

IV – riscos materializados e providências adotadas;

V – impactos orçamentários futuros;

VI – situação das garantias vinculadas ao Fundo Garantidor. (NR)



Art. 3º Acrescenta o art. 27-A ao Projeto de Lei Ordinária n. 95, de 28 de novembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 27-A É vedada a vinculação ao Fundo Garantidor de Parcerias – FGP-Itapoá de bens públicos afetados à prestação de serviços essenciais nas áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública, salvo mediante autorização legislativa específica.

Art. 4º Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei Complementar n. 95, de 28 de novembro de 2025, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 02 de março de 2026.

**Diego Angelo Antunes - PL**  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).